

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 24
Rub. JB

Parecer n.º 520/2021/CCJR

Referente a Mensagem n.º 001/2021 – PLC n.º 01/2021 que “Altera Lei Complementar n.º 631, de 31 de julho 2019, que dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstauração e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições que especifica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis n.º 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e n.º 7.958, de 25 de setembro de 2003, e as Leis Complementares n.º 132, de 22 de julho de 2003, e n.º 614, de 05 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Wilton Dal Bosco

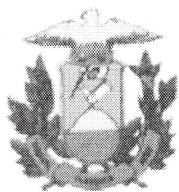
I – Relatório

A propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/01/2021, sendo aprovado requerimento de dispensa de pauta na mesma data, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 23/02/2021, para análise e parecer.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2021 – MSG n.º 01/2021, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima, visando adequações foi apresentado o Substitutivo Integral n.º 01 e as emendas n.º 01, 02 e 03.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura objetiva dispor sobre a alteração da Lei Complementar n.º 631, de 31 de julho 2019, que dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstauração e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições que especifica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis n.º 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e n.º 7.958, de 25 de setembro de 2003, e as Leis Complementares n.º 132, de 22 de julho de 2003, e n.º 614, de 05 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

Nos termos da justificativa apresentada pelo Autor a proposição possui a finalidade de “ajustar a alínea b do inciso III do artigo 19, uma vez que esse dispositivo determina que as resoluções do CONDEPRODEMAT produzirão efeitos no primeiro ano posterior à publicação, desde que a referida publicação seja publicada até 31 de agosto do ano anterior.”



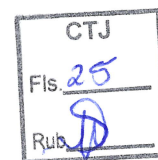
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O referido ajuste visa observar o princípio constitucional da anterioridade nonagesimal, quando a referida norma reduz percentual de benefício fiscal.

Aprovado requerimento de dispensa de pauta, a propositura foi encaminhada à Comissão Especial, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação.

Posteriormente a apresentação do Substitutivo Integral n.º 01 e as emendas n.º 01, 02 e 03 a Comissão Especial exarou novo parecer, onde manifestou pela aprovação do Projeto de Lei nos termos do Substitutivo Integral n.º 01 de autoria de Lideranças Partidárias e pela rejeição das emendas n.º 01, 02 e 03.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

De acordo com o projeto em referência, **nos termos do Substitutivo Integral n.º 01**, tal propositura visa dispor sobre a alteração da Lei Complementar n.º 631, de 31 de julho 2019, que dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstituição e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições que especifica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis n.º 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e n.º 7.958, de 25 de setembro de 2003, e as Leis Complementares n.º 132, de 22 de julho de 2003, e n.º 614, de 05 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

A alteração proposta pelo Substitutivo Integral n.º 01, visa ajustar a situação econômico-financeira do Estado de Mato Grosso diante o atual deficitário cenário econômico enfrentado por todos, ante à pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

Quanto à competência para legislar sobre o tema, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso I, dispõe que é competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar em matéria tributária:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 39, dispõe que a matéria é da iniciativa do Chefe do Poder Executivo:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Dispõe ainda em seu artigo 25, inciso I, que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre a matéria:

Art. 25 Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente: (...)

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas estaduais, anistia ou remissão envolvendo matéria tributária;

Para fins de conhecimento, cabe transcrever na alínea g do inciso XII do § 2º artigo 155 da Constituição Federal:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

...

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

...

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

...

XII - cabe à lei complementar:

...

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

As emendas nº 01, 02 e 03 foram rejeitadas pela Comissão de Mérito, restando prejudicadas, razão pela qual não serão objetos de análise por esta Comissão.

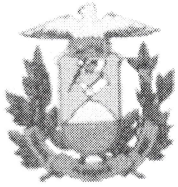
Logo, a propositura, observa as normas legais vigentes, especialmente as disposições legais e constitucionais, não encontrando impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 – Mensagem n.º 01/2021, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01, rejeitando as emendas n.º 01, 02 e 03.

Sala das Comissões, em 23 de 02 de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2021 – Mensagem n.º 01/2021 – Parecer n.º 520/2021
Reunião da Comissão em 23 / 02 / 2021
Presidente: Deputado <i>Dilmar Dal Basso</i>
Relator: Deputado <i>Dilmar Dal Basso.</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2021 – Mensagem n.º 01/2021, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01, rejeitando as emendas n.º 01, 02 e 03.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	<i>[Signature]</i>
Membros	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>